



Prefeitura do Município de Pato Bragado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2018

PROCESSO LC N.º 257

HOMOLOGADO Nº 27/11/2018

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para revisão das 1000 (mil) horas trabalhadas pela máquina Pá Carregadeira Doosan DL 250, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

EMPRESA VENCEDORA: ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 5.550,52

**MARGO BEATRIS SEIBERT
PRESIDENTE CPL**



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório
Nº 257

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2018
(Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8/666/93 e alterações)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para revisão das 1000 (mil) horas trabalhadas pela máquina Pá Carregadeira Doosan DL 250, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, a qual se encontra no período de garantia.

FORNECEDOR: ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ sob nº 91.595.678/0005-43.

DO VALOR TOTAL: R\$ 5.550,52 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos).

DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 05 (cinco) dias, após assinatura do contrato.

DA VIGENCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias.

Pato Bragado – PR, em 26 de novembro de 2018.

Margo B. Seibert
MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 1553
de 26/11/18 FL. 03
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
TCG Nº _____
de 26/11/18 FL. _____
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O presente Nº 4568
de 27/11/18 FL. 31
Margo
Visto

0001



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório
Nº 257

CAPA DE PROCESSO

No.Processo: 2018/11/003265
Data Protoc.: 20/11/18
Requerente.: SERGIO GOSSENHEIMER
CPF.....: 886.520.689-68
Assunto.....: GABINETE
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro.: Rua Florianópolis
Complem.:
Fone.....: 45 3282-1861
Cep.....: 85948000

Sumula: MEMORANDO 1351/2018.
REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS - PROTOCOLO
FEITO PELA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO - SECRETÁRIO
SERGIO - CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
20/11/18	Gabinete novo
20.11.18	Escritório - novo

Assinatura Requerente

2018/11/003265 Data: 20/11/2018
17-PROTOCOLO Hora: 15:56:38
Assunto....: 012-GABINETE
Subassunto.: 004-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: SERGIO GOSSENHEIMER
CPF/CNPJ...: 88652068968
SUMULA:
MEMORANDO 1351/2018. REQUERIMENTO PARA .

0002



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, Estado do Paraná, 13 de novembro de 2018.

MEMORANDO 1351/2018

REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

DE: SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

PARA: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Vimos gentilmente solicitar ao Setor de Licitação, para que seja realizado Processo licitatório cujo objeto é Contratação de empresa por inexigibilidade para fornecimento de mão de obra e peças, referente à revisão das 1000 horas da máquina Pá Carregadeira Doosan DL250, conforme termo de referência (ANEXO I), de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93, alterações posteriores e de acordo com as seguintes informações:

Dotação Orçamentária:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
11	2008	26	782	1350	034	2414	339030010600	505
11	2008	26	782	1350	34	2433	339030399900	505
11	2008	26	782	1350	34	2449	339039199900	505

Disponibilidade financeira: Atendida;

Descrição completa dos Itens e Quantitativos: Conforme Termo de Referência (ANEXO I) e orçamentos anexo;

Motivação: Contratação de empresa por inexigibilidade para fornecimento de mão de obra e peças, referente à revisão das 1.000 horas da máquina Pá Carregadeira Doosan DL250. Sendo a empresa: ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, com CNPJ: 91.595.678/0005-43, a única empresa na região a trabalhar com esta marca, sendo também a empresa que forneceu a mesma à Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e que por questões contratuais, a mesma que pode executar sua manutenção periódica. Solicita-se a contratação por inexigibilidade pois a máquina encontra-se em período de garantia, conforme Contrato nº 035/2018.

Observações: Contratação de mão de obra e peças, referente à revisão das 1.000 horas da máquina Pá Carregadeira Doosan DL250. Orçado pela Empresa Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos LTDA, que por ser na região a única a trabalhar com a marca adquirida e inclusive, ser a empresa que forneceu o equipamento descrito, a necessidade de revisão para manutenção e conservação deste maquinário.

Solicitamos que seja realizado processo administrativo adequado para contratação de empresa(s) para suprir e atender as demandas expostas a fim de que a manutenção deste equipamento permita a continuação das atividades junto a esta secretaria, atendendo aos munícipes com a mesma qualidade já oferecida.

Atenciosamente,

SERGIO GOSSENHEIMER

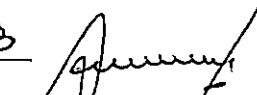
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

0003



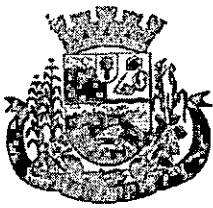
Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

INDICAÇÃO DA MODALIDADE	GABINETE DO PREFEITO
MODALIDADE: _____ DATA: ___/___/___	<input checked="" type="checkbox"/> DEFERIDO () INDEFERIDO DATA: <u>20/11/18</u> 

LEOMAR ROHDEN
CPF 550 079 379-91
PREFEITO

0004



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE/ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTD	UN.	VL UNIT	TOTAL
1	1	31740 Filtro	1	UN	157,88	157,88
1	2	25616 Filtro ar externo	1	UN	274,13	274,13
1	3	29874 Filtro motor Doo	1	UN	111,38	111,38
1	4	23112 Elemento respir.	1	PÇ	37,69	37,69
1	5	31741 Filtro retorno	1	UN	399,00	399,00
1	6	31742 Elemento freio	1	UN	268,24	268,24
1	7	29872 Óleo Doosan 15w4	4	UN	372,00	1.488,00
1	8	29876 Filtro combustível	1	UN	79,63	79,63
1	9	17922 filtro ar condicionado	1	UN	91,38	91,38
1	10	15101 Filtro de transmissão	1	PÇ	405,56	405,56
1	11	29896 Filtro separador de agua/combustível	1	UN	242,63	242,63
1	12	4084 Serviço de mecânica	6	HO	180,00	1.080,00
1	13	9289 Deslocamento	3	UN	105,00	315,00
1	14	30389 KM RODADO EXTERNO	250	KM	2,40	600,00
TOTAL GERAL						R\$ 5.550,52

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2018.

SÉRGIO GOSSENHEIMER

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

0005

ROMAC TECNICA DE MAQ. E EQUIP. LTDA - MAIMecânico que Elaborou:
 E, 4727
 Telefone:(44) 32321717
 C.N.P.J. 91595678000543
 Inscrição Estadual 9054572090

Cidade: MARIALVA
 E-Mail:

UF: PR

Data do Orçamento: 13/11/2018
 Data de Validade: 23/11/2018

Dados do Cliente

Cliente: 7425 CNPJ : 95.719.472/0001-05 Bairro: CENTRO
 Nome: MUNICIPIO DE PATO BRAGADO CEP: 85948000
 Endereço: WILLI BARTH, 2885 Cidade: PATO BRAGADO UF: PR
 Complemento: Fone: 45 32821355 Ramal:

Dados do Veículo

Nro. Ser@WGCWLAHVH1010450 Placa: KM média: 280 Ano Fab.: 2018 Cod. Frota: Cor.:
 Modelo:PA CARREGADEIRA DL250 KM atual: 1056 Ano Mod.: 2018 Data Venda: 04/04/2018 LARANJA

Solicitações:

1 REVISÃO DE 1000 HORAS

Item	Descrição	GD/lr.	Unitário	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vir. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total
471-00107	FILTRO	61	157,88	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157,88
400401-00091	FILTRO AR EXTERNC	61	274,13	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	274,13
400508-00036	FILTRO MOTOR DOO	61	111,38	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111,38
K1029257	ELEMENTO RESPIRC	61	37,69	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37,69
K9005928	FILTRO RETORNO (4	61	399,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	399,00
K1009106	ELEMENTO FREIO PI	61	268,24	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	268,24
43813855	OLEO DOOSAN 15W4	61	372,00	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.488,00
400403-00126	FILTRO COMBUSTIVE	61	79,63	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79,63
400402-00001	FILTRO AR CONDICIC	61	91,38	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91,38
K1029612	FILTRO TRANSMISSA	61	405,56	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	405,56
400508-00062	FILTRO SEPARADOR	61	242,63	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	242,63

Item	Descrição	GD/lr.	Unitário	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vir. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total
GERALMEC01	SERVICO M.O. CAMP		180,00	6,00	0,00	0,00		0,00	1.080,00
GERALDES01	DESLOCAMENTO EX		105,00	3,00	0,00	0,00		0,00	315,00
GERALKM	KM RODADO EXTERI		2,40	250,00	0,00	0,00		0,00	600,00

Sub-Total 0,00 5.550,52

Total das Peças 3.555,52

Total dos Serviços 1.995,00

Franquia 0,00

P.C.C. (-) 0,00

ISS Retido (-) 0,00

Total Líquido do Orçamento 5.550,52

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.
 Confirmo(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 13867, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

MARIALVA, 13 de Novembro de 2018

MARCOS BERGAMO

MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

000€

MARCOS BERGAMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
RUA SANTA EFIGÊNIA, 680 - CEP 86990-000

CERTIDÃO NEGATIVA 327 / 2018

Informações da Certidão:

Data Emissão: 21/11/2018

Código da Autenticação: 3E042.875F9.

Data de Vencimento: 21/12/2018

Protocolo: /

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF: 059.618.219-86

Requerente: MARCOS BERGAMO

Finalidade: Fins de Direto

Identificação do Contribuinte

Código / Nome: 8349 - ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 91.595.678/0005-43

Endereço: RUA E, 4727, PARQUE RESIDENCIAL E INDUSTRIAL SAN MICHEL Marialva-PR CEP:86990000

Complemento:

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal.

RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5172/1966 - Código Tributário Nacional.

Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos aos tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

- Averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
- Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação

Marialva - PR, 21 de novembro de 2018

0007

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse <http://www.marialva.pr.gov.br>, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionado a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).



Secretaria de Obras Viação e Urbanismo <obraspb1@gmail.com>

Solicitação de orçamento

Marcos Cezar Zanin Bergamo <servicosmva@romac.com.br>
Para: Secretaria de Obras Viação e Urbanismo <obraspb1@gmail.com>

13 de novembro de 2018 13:31

Boa tarde.

Segue orçamento referente a revisão de 1000 horas do equipamento DL250.

Fico no aguardo dos empenhos para agendamento dos serviços.

Desde já agradeço.

Obrigado.

Marcos Cezar Zanin Bergamo

Departamento de Pós Vendas

Telefone: +55 (44) 3232.1717 Ramal 3502

E-mail: servicosmva@romac.com.br**30**
ANOSConfiança
e qualidade
desde 1986

Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda

Filial Maringá/PR
Fone: +55 (44) 3232.1717
Rod. BR 376, km 189,5, nº 4727
CEP 86990-000
Bairro: Prq. Industrial San Michelwww.romac.com.brDe: Secretaria de Obras Viação e Urbanismo [mailto:obraspb1@gmail.com]

Enviada em: terça-feira, 13 de novembro de 2018 10:41

Para: Marcos Cezar Zanin Bergamo

Assunto: Re: Solicitação de orçamento

0008



Secretaria de Obras Viação e Urbanismo <obraspb1@gmail.com>

Solicitação de orçamento

Marcos Cezar Zanin Bergamo <servicosmva@romac.com.br>
Para: Secretaria de Obras Viação e Urbanismo <obraspb1@gmail.com>

16 de novembro de 2018 16:15

Bom dia.

Segue conforme solicitado.

A Certidão Municipal o site da Prefeitura de Marialva está indisponível até dia 20/11/2018.

Att.

Marcos Cezar Zanin Bergamo
Departamento de Pós Vendas

Telefone: +55 (44) 3232.1717 Ramal 3502
E-mail: servicosmva@romac.com.br



Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda

Filial Maringá/PR
Fone: +55 (44) 3232.1717
Rod. BR 376, km 189,5, nº 4727
CEP 86990-000
Bairro: Prq. Industrial San Michel

www.romac.com.br

De: Secretaria de Obras Viação e Urbanismo [mailto:obraspb1@gmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 14 de novembro de 2018 10:23

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 91.595.678/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:45:18 do dia 10/07/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/01/2019.

Código de controle da certidão: **DDAA.31CC.C792.E108**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 91595678/0005-43

Razão Social: ROMAC TECNICA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Endereço: RUA E 4727 / PQ IND SAN MICHEL / MARIALVA / PR / 86990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2018 a 28/11/2018

Certificação Número: 2018103016363039285310

Informação obtida em 16/11/2018, às 08:24:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 91.595.678/0001-10
Certidão nº: 157790945/2018
Expedição: 04/09/2018, às 16:25:53
Validade: 02/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **91.595.678/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 2018035/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO E A EMPRESA ROMAC TÉCNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, situado na AVENIDA WILLY BARTH, CNPJ 95.719.472/0001-05, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) LEOMAR ROHDEN, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 3.330.683-0, CPF nº 550.079.379-91, e a empresa ROMAC TÉCNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 91.595.678/0001-10, localizada na Rod RS 118, KM 22 Nº 5195, Bairro bom sucesso Gravataí - RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu procurador, o senhor Newmar Aparecido Pertile, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº 8.164.122-6, CPF nº 039.281.039-54, residente na Rua rio jordão Nº 476, Maringa - PR, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 07/12/2017, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: PÁ CARREGADEIRA - lote nº . Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 153/2017, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 429.000,00 (Quatrocentos e vinte e nove mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária 4.4.90.52.40 - 1973 - Fonte 505 / 4.4.90.52.40 - 5806 - e adicional financeiro do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e

documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de PATO BRAGADO - PR- CNPJ nº 95.719.472/0001-05.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de 60(sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato.

§ Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento**, com anuência expressa do PARANACIDADE, quando:

- a) houver alteração de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

§ Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

§ Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§ Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as

condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos e oferecer Treinamento(s) para operação do sistema (se necessário), pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso, assinado pelo fabricante, o responsável pela Assistência Técnica.
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula décima primeira, alínea "b";
- h) manter as condições de habilitação,
- i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme Modelo fornecido.

Parágrafo Único

Durante o prazo de garantia, 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e haja necessidade de transporte para oficina própria da CONTRATADA, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

0010015

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

- a) o atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;**
- b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica, sem anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

Compete à autoridade superior do CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir.
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Claudia Soerensen, designado pela Portaria nº Decreto Nº 105.

O gestor do contrato é o (a) Sr(a) LEOMAR ROHDEN.designado pela Portaria nº Prefeito Municipal gestão 2017/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Prefeitura do Município de Pato Bragado em, 12 de Março de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

RG nº

RG nº

0018



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Material e mão de obra para revisão da máquina Pá Carregadeira marca Dosan Modelo DL 250 de propriedade do Município, dentro do prazo de garantia de fábrica, conforme documento anexo.

REFERÊNCIA: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2018.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão da impossibilidade de competição. Art. 25, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

RELATÓRIO: Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2018 que a administração necessita revisar máquina Pá Carregadeira marca Dosan Modelo DL 250 de propriedade do Município que ainda se encontra dentro da garantia de fábrica.

Considerando que o veículo encontra-se dentro da garantia e que a revisão da mesma fora das oficinas credenciadas pela DOSAN acarretaria a perda da garantia de fábrica verificou-se a impossibilidade de competição, optando a Administração pela inexigibilidade de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

RESSALTE-SE PRIMEIRAMENTE QUE AS VERACIDADES DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS SÃO ÔNUS DO REQUERENTE, NÃO CABENDO ANÁLISE JURÍDICA QUANTO À MOTIVAÇÃO, SOMENTE CONSTATAR QUE ELA ESTEJA PRESENTE.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

0018

Página 1 de 2



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

Enquanto que os casos de dispensa de licitação, algumas vezes, foge da discricionariedade do administrador, os casos de inexigibilidade, por expressa determinação legal não ficam adstritos ao rol do artigo 25, isto ocorre porque é a competição quem norteia o procedimento licitatório, não havendo competição, conseqüentemente, não haverá procedimento licitatório.

Maria Sylvania Zanella Di Pietro, tratando de inexigibilidade explica:

"O artigo 25 incidca três hipóteses em que há inviabilidade de competição, sem excluir outras.

O dispositivo prevê:

- 1- Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, [...]
- 2- A contratação de serviço técnico enumerados no artigo 13, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, [...]
- 3- Contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, [...]"

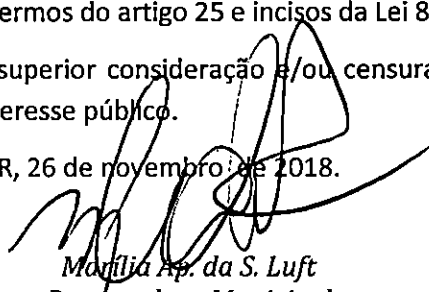
No caso em tela, a Administração Pública necessita revisar o veículo sem perder a garantia de fábrica, o que segundo atestado anexo, firmado pelo próprio produtor da marca, a empresa é a única credenciada na microrregião a que pertence este Município, o que nas atuais circunstâncias, impossibilitam a concorrência do certame.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25 e incisos da Lei 8666/93.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 26 de novembro de 2018.


Marília Ap. da S. Luft
Procuradora Municipal
Portaria de nomeação nº 320 de 09/09/2014

0020



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 26 de novembro de 2018.

De: Secretaria Municipal de Finanças
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para revisão das 1000 (mil) horas trabalhadas pela máquina Pá Carregadeira Doosan DL 250, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, a qual se encontra no período de garantia, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

2678213502.034 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIARIOS

3.3.90.30.01.06 – 2414 – Lubrificantes Automotivos – Fonte 505

3.3.90.30.39.99 – 2433 – Outros Materiais p/ Manutenção de Veículos – Fonte 505

3.3.90.39.19.99 – 2449 – Outros serviços de manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

Cordialmente,


DJONI ALEANDER ROHDEN
Secretario Municipal de Finanças

0021



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2018

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para revisão das 1000 (quinhentas) horas trabalhadas pela máquina Pá Carregadeira Doosan DL 250, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, a qual se encontra no período de garantia, conforme Contrato nº 035/2018 em anexo, as peças a serem trocadas e serviços a serem executados encontram-se relacionadas abaixo:

Item	Quant	Descrição	Unitário	Valor Total
1	1	Filtro	R\$ 157,88	R\$ 157,88
2	1	Filtro ar externo	274,13	274,13
3	1	Filtro motor Doo	111,38	111,38
4	1	Elemento respir.	37,69	37,69
5	1	Filtro retorno	399,00	399,00
6	1	Elemento freio	268,24	268,24
7	4	Óleo Doosan 15w4	372,00	1.488,00
8	1	Filtro combustível	79,63	79,63
9	1	filtro ar condicionado	91,38	91,38
10	1	Filtro de transmissão	405,56	405,56
11	1	Filtro separador de agua/combustivel	242,63	242,63
12	6	Serviço de mecanica	180,00	1.080,00
13	3	Deslocamento	105,00	315,00
14	250	KM RODADO EXTERNO	2,40	600,00

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

A referida contratação é baseada no fato da Pá Carregadeira Doosan DL 250 encontrar-se na garantia, conforme cópia do Contrato nº 035/2018, anexo a este edital. Há a necessidade de se fazer a troca de algumas peças para se evitar mais problemas futuros pois a mesma já alcançou as 1000 (mil) primeiras horas trabalhadas e assim poderá se manter a garantia da máquina, conforme contrato de nº 035/2018, conforme solicitação enviada pelo Secretário de Obras, anexa a este processo.

FORNECEDOR

ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no - CNPJ sob nº 91.595.678/0005-43 estabelecida na R.E. Nº 4727, Parque Residencial e Industrial San Michel, Cidade de Marialva – PR, CEP: 86.990-000, representada neste ato pelo senhor Newmar Aparecido Pertile, portador do RG 8.164.122-6, CPF 039.281.039 – 54, residente em Maringá – PR.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa adequada ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso I, e “caput” do Artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994. E considerando que o veículo encontra-se dentro do prazo de garantia de fabricação e se não realizado na concessionária do fabricante este perdera a referida garantia.

0022



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DO PREÇO E PAGAMENTO

DO VALOR TOTAL: R\$ 5.550,52 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), deste valor R\$ 1.995,00 (um mil novecentos e noventa e cinco reais) são referentes a mão de obra. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva conclusão dos serviços contratados.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

2678213502.034 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIARIOS

3.3.90.30.01.06 – 2414 – Lubrificantes Automotivos – Fonte 505

3.3.90.30.39.99 – 2433 – Outros Materiais p/ Manutenção de Veículos – Fonte 505

3.3.90.39.19.99 – 2449 – Outros serviços de manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de troca das peças da referida maquina deverão ser efetuados pela contratada junto ao Parque de Maquinas do Município aonde a mesma se encontra, e o prazo será de até 05 (cinco) dias, após a solicitação.

DA VIGENCIA DO CONTRATO

O contrato a ser assinado entre as partes terá vigência de até 90 (noventa) dias após a assinatura do mesmo.

Pato Bragado – PR, em 26 de novembro de 2018.

MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MARLENE V. P. KNAPP

CLEITON GENTELINI

0023



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018/2018

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para revisão das 1000 (mil) horas trabalhadas pela máquina Pá Carregadeira Doosan DL 250, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, a qual se encontra no período de garantia, conforme Contrato nº 035/2018 em anexo, as peças a serem trocadas e serviços a serem executados encontram-se relacionadas abaixo:

Item	Quant	Descrição	Unitário	Valor Total
1	1	Filtro	R\$ 157,88	R\$ 157,88
2	1	Filtro ar externo	274,13	274,13
3	1	Filtro motor Doo	111,38	111,38
4	1	Elemento respir.	37,69	37,69
5	1	Filtro retorno	399,00	399,00
6	1	Elemento freio	268,24	268,24
7	4	Óleo Doosan 15w4	372,00	1.488,00
8	1	Filtro combustível	79,63	79,63
9	1	filtro ar condicionado	91,38	91,38
10	1	Filtro de transmissão	405,56	405,56
11	1	Filtro separador de agua/combustivel	242,63	242,63
12	6	Serviço de mecanica	180,00	1.080,00
13	3	Deslocamento	105,00	315,00
14	250	KM RODADO EXTERNO	2,40	600,00

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa **ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, ao valor global R\$ 5.550,52 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), para a troca de peças e revisão da máquina, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 27 de novembro de 2018.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

O Presente

de 30/11/18 FL.

Nº 4569

Leomar Rohden
LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico Nº 1554
de 27/11/18 FL. 02

Margo
Visto

0024



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná


DELIBERAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018/2018

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para revisão das 1000 (mil) horas trabalhadas pela máquina Pá Carregadeira Doosan DL 250, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, a qual se encontra no período de garantia, conforme Contrato nº 035/2018 em anexo.

Comunico a Empresa **ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, que a proposta por ela apresentada está compatível com os valores praticados no mercado, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, ao valor global de global R\$ 5.550,52 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), para a plena consolidação do previsto, depois de cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 27 de novembro de 2018.


LEONAR ROHDEN
Prefeito do Município

0075025